



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Ato contínuo, passou-se à O RDEM D O DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 7042-61.2012.5.00.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Uady Barbosa Bulos, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, arguida em contestação e pelo Ministério Público do Trabalho; e II) julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 439,36 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), calculadas com base no valor da causa. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Autor, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 21732-50.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RONALDO DE CAMPOS CARVALHO, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 2488-05.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): CLERES VIEIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 122-35.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): QUITÉRIA MARIA TENÓRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco



Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF), Dr. Alexander Souza Procópio. **Processo: RO - 6087-76.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10118-41.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA BRITO, Autoridade Coatora: JUIZA DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES E PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues registraram ressalvas parciais de fundamentação. Obs.2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido na Subseção ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, que votou na sessão realizada em 16/12/2014. ; **Processo: RO - 7598-09.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIANO PONTICELLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): JOELY PEIXOTO CHAVEIRO REIS, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Recorrido(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. - VARIGLOG, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. André Martini de Lemos Portalupi Monteiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 20125-65.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, denegar



o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 414700-65.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MECSUL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): GLADEMIR GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 3496-32.2011.5.00.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): EWILSON JOSÉ PAREDES, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Réu: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, votarem no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, de cujo pagamento fica dispensado em face da declaração de hipossuficiência econômica por ele firmada. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Campana Neme, procurador do Réu. **Processo: AR - 8102-69.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): ELIANE INES CEOLIN DA COSTA (ESPÓLIO DE RENATO REIS DA COSTA), Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Autor(a): EDUARDO CEOLIN DA COSTA (MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE ELIANE INÊS CEOLIN DA COSTA), Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Réu: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Réu: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Réu: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, acolher a prejudicial suscitada nas contestações para pronunciar a decadência e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 828,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentos, face à concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dos quais ficam igualmente isentos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona da Autora. **Processo: RO - 4210-35.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JÚLIA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela Dra. Renata Alvarenga Fleury, procuradora da Recorrida. **Processo: RO - 104200-72.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILMAR MARCELO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): GIACOBO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, por carência de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas inalteradas, inclusive a respectiva dispensa, tendo em vista a concessão de justiça gratuita ao Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 32-46.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): LUIZ TADASHI UEMURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pretendida e afastar a antecipação de tutela concedida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001170-20.2011.5.15.0053. Custas em reversão, pelo Recorrido, das quais fica isento. **Processo: ED-RO - 431-04.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de GLAUDIAIR GERALDO DE MELO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1018-24.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSMAR DA CRUZ MATTOS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 5135-34.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DIRCEU ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Tarraf, Recorrido(s): J. CUSTÓDIO DE SOUZA & CIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Inês Bertolini, Recorrido(s): ADRIANO DEKAMINOVISKI, Recorrido(s): JOÃO CUSTÓDIO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: AIRO - 7771-94.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANNA MARIA LEITE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Maria Leite Siqueira de Carvalho, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI



PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Dr. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 10034-23.2014.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Recorrido(s): CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10098-44.2014.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): EDINHO MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 11017-73.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDO MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 13507-18.2014.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 19600-39.2011.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A. - CANDE, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, Advogado: Dr. Jeofton Costa da Silva, Recorrido(s): OLGA NADEZHDA DE BRITO, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-RO - 23700-85.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PETROL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Ceara Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 114600-79.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CÉLIO GROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Marrazzo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 117700-43.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ÂNGELO PASSONI E OUTRO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): WILSON APARECIDO GOBI, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo



267, inciso IV, do CPC; determinar a restituição do depósito prévio à parte Autora; e arbitrar honorários advocatícios devidos pela parte Autora, em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 100009-12.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Recorrido(s): ESPÓLIO de DÉCIO ALONSO (REPRESENTADO POR MARILU ILZA BAETA NEVES ALONSO), Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1066800-02.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MIGUEL SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Embargado(a): INTERVALS MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 77-92.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÍNICA DE ODONTOLOGIA MODERNA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Melo Teixeira Branco, Recorrido(s): CRISTIANE MOTA GONZALES SANTANA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 146-90.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOTECPLAST LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Recorrido(s): VALDENI MAIA DAMACENA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 190-19.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): RENATA ADRIELY DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 248-49.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Recorrido(s): ELISIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 278-68.2012.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - TRT 10ª REGIÃO., Suscitado(a): JUIZ DO TRABALHO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - TRT DA 17ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação civil pública ajuizada nestes autos é da 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES e determinar a remessa dos autos ao 17º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RO - 473-33.2012.5.04.0000 da 4ª Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1554-55.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação ajuizada nestes autos é da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 2310-96.2012.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 6640-91.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Santo André-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 10173-17.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA PAULA ARAMUNI ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 20266-84.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIAGO HUNSCHKE PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20421-87.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): SANDRA REGINA PERRONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. ; **Processo: RO - 20684-56.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrido(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO



TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21002-39.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA CENTENO MEDEIROS, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Recorrido(s): CLR INTERNET LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21126-22.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): FRANCESCA ROSSI, Advogado: Dr. Dirnei Vieira de Vieira Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21209-04.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): WLADIMIR RONALDO DA ROSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 11-48.2012.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Juliana Mendes Martins Rosolen, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 45-53.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANE ROSE CHAVES LULA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): EDISON VIRGÍNIO NOGUEIRA CORREIA E OUTROS, Advogado: Dr. ADEMIR ISMERIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1433-17.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL BOM SAMARITANO S/C LTDA., Advogado: Dr. Flaminio Maurício Neto, Recorrido(s): JOANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DE MOGI MIRIM, Decisão: por unanimidade: I) indeferir os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, e II) conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do at. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrante já recolhidas. **Processo: CC - 1471-61.2014.5.17.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 11198-36.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de





Almeida, Recorrido(s): SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bock, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11352-27.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIA MELLO, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Recorrido(s): EDINALDO GUIMARÃES SILVA, Recorrido(s): ELUNIL COMERCIAL E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 12382-83.2012.5.00.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ELIANE DRUMMOND DE MENDONCA GIUDICI, Advogado: Dr. Carolina Araújo de Azevedo, Autor(a): ANA LÚCIA NUNES PRAGANA, Advogado: Dr. Carolina Araújo de Azevedo, Autor(a): MARIA ELIZABETH MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. Carolina Araújo de Azevedo, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória arguida pela ré em contestação e pelo Ministério Público do Trabalho e pronunciar a decadência do direito de ação das autoras, e, em consequência, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelas autoras, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dos quais ficam igualmente isentas. **Processo: RO - 188-60.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOEL DONIZETI POLONHA, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Recorrido(s): AVANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Abenza Cicalé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 363-43.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Anna Karla Braga Netto, Recorrido(s): IRANILSON LEITE DA SILVA, Autoridade Coatora: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 373-87.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Recorrido(s): NATALY PAULA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6763-24.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CHÁCARAS SÃO QUIRINO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES CRUZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada e determinar que a execução provisória seja processada nos moldes do art. 899 da CLT. **Processo: RO - 10726-73.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Muniz Feitosa, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 10729-82.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CELSO PAZOS MAREQUE, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Embargado(a): HÉLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Embargado(a): S.A. TRIBUNA DA IMPRENSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RO - 20862-68.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DE FARIA SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Fábio Soares e Souza, Recorrido(s): OTÁVIO MORO ROSSET, Advogado: Dr. Monir Ferranti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre os valores depositados em caderneta de poupança do Impetrante, nos moldes do art. 649, X, do CPC, e a liberação das quantias bloqueadas. Comunique-se, com a urgência que o caso reclama o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 4ª Região e ao d. Juízo da 27ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. **Processo: RO - 130090-60.2013.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Dr. Gilmara Pereira Temóteo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: CC - 564-20.2014.5.09.0678 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ -RJ, Suscitado(a): JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: CC - 876-74.2014.5.09.0652 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: RO - 1051-32.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ANTÔNIO CRISTOVAO SANTOS DOS ANJOS, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar



o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0047400-85.2008.5.05.0027, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 1483-42.2014.5.17.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: ED-RO - 55-25.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, patrono do Embargante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros* Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho